PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

# AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

40ª V. T. de Belo Horizonte PROC. Nº 0011103-89/2.025

Aos 21 dias do mês de julho do ano de 2.026

na R. Professor Estevão Pinto, 875 - Serra,

onde compareci, em cumprimento ao V. mandado nº id. 068ba63, passado a favor

de Filipe Alves,

contra Chaviva Serra BH Ltda

CPF/CNPJ 57.441.194/0001-88, para pagamento da importância de

R$ 28.563,46, não tendo o executado, no prazo legal que lhe foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento nem garantido a execução, procedi à penhora dos seguintes bens, tudo para garantia do principal, juros de mora, correção monetária e custas do referido processo: 01 (um) veículo Fiat Uno Mille Economy, placa HMC6E89, cor prata, ano/modelo 2009/2010, flex, em bom estado geral de conservação, pneus em bom estado, grade dianteira quebrada, funcionando, que avalio em R$ 25.234,00 (vinte e cinco mil, duzentos e trinta e quatro reais).

Total da avaliação: R$ 25.234,00

Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente Auto, que assino.

Roberto Carlos Araújo
OFICIAL DE JUSTIÇA

316 AU 04